

PBMPB S.A.

CNPJ/ME nº 44.376.131/0001-43

NIRE nº 35300580958

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27

DE JUNHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 27 de junho de 2025, às 09:00 horas, na sede social da PBMPB S.A. (“Companhia”), à Rua Urussuí, nº 300, 10º andar, conjunto 102, sala 02, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04542-903, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, que se declararam cientes da realização da presente Assembleia Geral Extraordinária.
3. **PRESEÇA:** Compareceram à presente Assembleia os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia, razão pela qual a Assembleia é considerada universal. Dada essa natureza, não se faz necessária a lavratura da lista de presença.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Stefano Adolfo Prado Arnhold, que convidou o Sr. Carlos Massao Yamada para secretariá-lo.
5. **ORDEM DO DIA:**
 - a) Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para ajuste de forma redacional (modificação cosmética), sem alteração do conteúdo substancial, mantendo-se inalterados o valor e a composição do capital social;
 - b) Alterar o Estatuto Social da Companhia, especificamente o Capítulo III – Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações, para: (i) modificar a redação do artigo 9º; (ii) acrescentar novos parágrafos ao artigo 9º; (iii) renumerar o parágrafo único do artigo 9º para §1º; e (iv) incluir os novos artigos 11, 12, 13 e 14, com seus respectivos parágrafos e incisos, promovendo ajustes estruturais e de conteúdo que visam ao aperfeiçoamento das regras aplicáveis à transferência de ações e aos direitos e obrigações dos acionistas;
 - c) Renumerar os artigos subsequentes do Estatuto Social a partir do novo artigo 15, correspondente ao atual artigo 11 (Capítulo IV – Assembleia Geral), e adaptar todas as referências internas no texto estatutário às novas numerações;
 - d) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia com as alterações acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas tomaram as seguintes deliberações por unanimidade de votos:

- a) Aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário;
- b) Aprovaram a alteração do Estatuto Social da Companhia, com as seguintes modificações: alteração cosmética do artigo 5º, para ajuste de forma na grafia por extenso dos valores, nova redação do artigo 9º, acréscimo dos parágrafos 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo (com renumeração do parágrafo único para §1º), bem como inclusão dos artigos 11, 12, 13 e 14, todos com seus respectivos parágrafos e incisos, passando a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 5º - *O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 532.203,25 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos), representado por 552.325 (quinhentas e cinquenta e duas mil, trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

Artigo 9º - *Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for ("Transferência"), suas ações sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo.*

§ 1º - *Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.*

§ 2º - *As regras previstas neste Capítulo também se aplicam às transferências de direitos de preferência detidos pelos Acionistas para a subscrição de novas Ações, bem como para a transferência de títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia, como debêntures e/ou bônus de subscrição.*

§ 3º - *Mesmo que autorizada ou permitida a transferência das Ações nos termos deste Capítulo, esta somente será válida e eficaz se o seu cessionário ou beneficiário, concomitantemente à transferência, concordar e se comprometer a cumprir os termos e condições previstos neste Capítulo, mediante a assinatura de um termo de adesão a este Estatuto.*

§ 4º - *Qualquer transferência de Ações em violação a este Estatuto será considerada nula e sem efeitos, sendo, portanto, proibido: (i) a averbação da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações. O Acionista que violar este Acordo estará sujeito, cumulativamente: (i) à suspensão de todos os seus direitos (e não das obrigações) até que a violação em questão seja sanada; (ii) à suspensão de seus direitos de acionista nos termos do art. 120 da Lei n.º 6.404/76 até que a violação*

em questão seja sanada; (iii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iv) a execução específica que poderá ser exigida pelos demais Acionistas.

Artigo 11 - O Acionista que desejar ceder, transferir ou alienar suas Ações de emissão da Companhia a outro Acionista ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente ("Acionista Ofertante"), deverá notificar inicialmente os demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), por escrito ("Notificação"), para que os Acionistas Ofertados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustada pela exclusão da participação do Acionista Ofertante, possam exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das Ações ("Direito de Preferência").

§ 1º - A Notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e conterá a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das Ações, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das Ações ser pessoa jurídica, a Notificação deverá conter, ainda, conforme o caso, a indicação do(s) respectivo(s) sócio(s), acionista(s) ou quotista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s). Não havendo um Controlador ou grupo de Controle, a Notificação deverá indicar e qualificar os 3 (três) maiores sócios, acionistas ou quotistas. Caso o terceiro interessado seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor.

§ 2º - O exercício do Direito de Preferência para aquisição pro rata das Ações deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação. A falta de resposta afirmativa no prazo acima fixado será considerada renúncia do respectivo Acionista Ofertado ao exercício do Direito de Preferência.

§ 3º - Os prazos para o exercício do Direito de Preferência serão contados individualmente para cada Acionista Ofertado, independentemente da ordem de recebimento das Notificações.

§ 4º - Em caso de sobras decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por um dos Acionistas Ofertados, tais sobras serão automaticamente alocadas para o Acionista Ofertado que houver manifestado interesse no exercício do Direito de Preferência.

§ 5º - Decorrido o prazo aplicável ao exercício do Direito de Preferência, conforme previsto no § 2º, acima, sem que os Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, a alienação das Ações poderá ser contratada com o adquirente indicado na Notificação nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, e tendo por objeto somente as Ações ofertadas nos termos da Notificação. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer das informações constantes da Notificação, o Acionista Ofertante que ainda desejar alienar suas Ações deverá repetir o procedimento estabelecido neste Artigo 11.

§ 6º - O Direito de Preferência ora disciplinado poderá ser exercido pelos Acionistas Ofertados exclusivamente sobre a totalidade das Ações ou direitos de subscrição ofertados, sendo expressamente vedado o exercício parcial desse direito.

Artigo 12 - Observado o Direito de Preferência, os Acionistas não poderão negociar a cessão, transferência ou alienação, direta ou indireta, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, a menos que o terceiro estenda a oferta e assegure tratamento igualitário à todos os demais acionistas mediante simultânea oferta para aquisição proporcional das Ações por estes detidas de forma que ocorra a venda conjunta, se estes acionistas estiverem interessados na alienação, sempre nas mesmas condições, inclusive de preço, condições de pagamento e garantias, entre outras (“Direito de Venda Conjunta” - “Tag Along”).

§ 1º - Ressalvadas as Transferências Permitidas, aplica-se o Direito de Venda Conjunta a qualquer tipo de transferência direta ou indireta de Ações, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação (exceto para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau) ou conferência ao capital de outra sociedade que implique, em um ou mais atos, a alienação de Ações.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste Artigo 12, os Acionistas Ofertantes deverão notificar os demais acionistas da Companhia e oferecê-los a possibilidade de venda conjunta e proporcional das Ações de sua titularidade, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

§ 3º - O Direito de Venda Conjunta subordina-se ao não-exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta.

§ 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação, os Acionistas Ofertados responderão, por escrito, aos Acionistas Ofertantes se pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta das Ações de que são titulares.

§ 5º - Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, caso tal Direito de Preferência não tenha sido exercido pelos Acionistas Ofertados, de tal sorte que ocorra a venda de Ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, será assegurado o Direito de Venda Conjunta aos Acionistas Ofertados caso estes tenham manifestado tal interesse nos termos deste Artigo 12.

§ 6º - A falta de resposta positiva expressa no prazo fixado no § 4º acima, será considerada renúncia ao Direito de Venda Conjunta das Ações.

§ 7º - Caso os Acionistas Ofertados tenham manifestado interesse na venda, o terceiro ofertante estará obrigado a adquirir as Ações dos Acionistas Ofertantes e Ofertados, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, observadas as respectivas participações no total das Ações objeto da oferta, de forma a assegurar a formação do bloco objeto da oferta.

§ 8º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11º, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas Ofertantes, pelos Acionistas Ofertados (se houverem manifestado interesse na venda) e pelos terceiros adquirentes dos correspondentes termos de transferência de Ações nominativas no livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 13 - Observado o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta, acima, em quaisquer operações que impliquem a alienação direta a quaisquer terceiros, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Ofertantes terão o direito de exigir que os demais Acionistas vendam aos eventuais terceiros ofertantes as Ações representativas do capital social da Companhia de sua titularidade, de modo a atingir o percentual ofertado pelos eventuais terceiros, sendo assegurado o mesmo preço e condições de pagamento e garantias de pagamento do preço ofertado para cada ação de titularidade dos Acionistas Ofertantes ("Obrigaçãõ de Venda Conjunta" – "Drag Along").

§ 1º - A Obrigação de Venda Conjunta não pode ser exigida em caso de alienação gratuita de Ações, doação para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau ou a sociedades Controladas ou sob Controle comum em relação aos Acionistas Ofertantes, direta ou indiretamente.

§ 2º - Caso os Acionistas Ofertantes pretendam alienar Ações ou direitos de subscrição de Ações a terceiros, deverão notificar esse fato aos demais Acionistas para que, observado o quanto disposto no § 3º abaixo, proceda à venda conjunta de suas Ações, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista na Artigo 11, acima.

§ 3º - O exercício, pelos Acionistas Ofertantes, do direito de exigir o cumprimento efetivo da Obrigação de Venda Conjunta ora disciplinada, subordina-se ao não exercício, caso aplicáveis, do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta previstos nos Artigos 11 e 12, pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, todos os prazos.

§ 4º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas e pelos terceiros adquirentes dos respectivos termos de transferência de ações nominativas, lavrados em livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 14 - As restrições previstas neste Capítulo não se aplicam às seguintes hipóteses, desde que não impliquem alteração do controle da Companhia e o adquirente se vincule formalmente a este Estatuto:

I – transferência gratuita de ações a parentes em linha reta, até o primeiro grau;

II – transferência decorrente de sucessão causa mortis;

III – transferência para pessoa jurídica que seja controladora, controlada ou sob controle comum do acionista;

IV – reorganização societária interna que não implique mudança na titularidade substancial das ações.

Parágrafo único - As transferências de Ações realizadas nos termos deste Artigo 14. deverão ser comunicadas aos Acionistas, com cópia para a Companhia, antecipadamente, sobre sua intenção fornecendo todos os detalhes relevantes sobre a operação, com 10 (dez) dias de antecedência, bem como enviará os documentos comprobatórios de que a mesma cumpre os requisitos de uma Transferência Permitida nos termos deste Acordo em até 10 (dez) dias após sua efetivação.

- c) Aprovar a renumeração dos artigos estatutários subsequentes, a partir do novo artigo 15 (atual artigo 11), e a atualização de todas as remissões internas no texto do Estatuto Social;
- d) Decidiram, ainda, os Acionistas, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação prevista no Anexo 1 a esta Ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Stefano Adolfo Prado Arnhold – Presidente; Carlos Massao Yamada – Secretário. Acionistas: CBKK – Celso de Bonstato Kaj Konservado S.A., representada por Stefano Adolfo Prado Arnhold e Carlos Massao Yamada, Marcello Silva do Amaral Brito, Eduardo Augusto Arnhold Moura e Dieter Schultz.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

STEFANO ADOLFO PRADO ARNHOLD

Presidente

CARLOS MASSAO YAMADA

Secretário

PBMPB S.A.

CNPJ/ME nº 44.376.131/0001-43

NIRE nº 35300580958

ANEXO 1 À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025

(Estatuto Social da Companhia)

ESTATUTO SOCIAL DA PBMPB S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A PBMPB S.A., sociedade por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 300 10º andar, conjunto 102, sala 02, CEP 04542-903.

Parágrafo único – A Companhia, mediante deliberação de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em geral na produção e exportação de produtos bioestimulantes e biofertilizantes;
- (ii) a pesquisa técnica e científica para o desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- (iii) a exploração de atividades de indústria, comércio e exportação de bioestimulantes e biofertilizante;
- (iv) o desenvolvimento de tecnologias para criação de bioestimulantes, proporcionando melhorias nas características físicas e biológicas do solo;
- (v) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 532.203,25 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos), representado por 552.325 (quinhentas e cinquenta e duas mil, trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações mediante aplicação de lucros acumulados, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria ou para posterior alienação, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 6º - É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A, bem como pelas disposições em eventual Acordo de Acionistas assinado entre as Partes.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o seu capital social conforme quórum deliberativo previsto neste Estatuto Social e o direito de preferência, previsto no artigo 171 da Lei das S.A e no eventual Acordo de Acionista.

§ 1º - Na hipótese de aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, contado da data da assembleia geral ou aviso aos acionistas.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de desistência formal ou após decorrido o prazo previsto no §1º acima, a preferência para a subscrição das ações será transferida aos acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras.

§ 3º - O acionista que deixar de realizar a integralização das ações subscritas de acordo com as condições previstas quando da deliberação do aumento de capital, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não integralizado.

§ 4º - As ações subscritas e não integralizadas dentro do prazo previsto na deliberação acerca do aumento de capital ficarão com todos e quaisquer direitos suspensos, tais como, mas não se

limitando a quaisquer direitos políticos (direito de voto, por exemplo) e econômicos (direito de receber dividendos, por exemplo).

§ 5º - O limite do capital autorizado da Companhia é de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 6º - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas, a subscrição em bens móveis e imóveis dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 8º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão; e
- b) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

CAPÍTULO III - DAS RESTRIÇÕES À LIVRE TRANSMISSIBILIDADE DE AÇÕES

Artigo 8º - As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

Artigo 9º - Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for ("Transferência"), suas ações sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo.

§ 1º - Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

§ 2º - As regras previstas neste Capítulo também se aplicam às transferências de direitos de preferência detidos pelos Acionistas para a subscrição de novas Ações, bem como para a transferência de títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia, como debêntures e/ou bônus de subscrição.

§ 3º - Mesmo que autorizada ou permitida a transferência das Ações nos termos deste Capítulo, esta somente será válida e eficaz se o seu cessionário ou beneficiário, concomitantemente à

transferência, concordar e se comprometer a cumprir os termos e condições previstos neste Capítulo, mediante a assinatura de um termo de adesão a este Estatuto.

§ 4º - Qualquer transferência de Ações em violação a este Estatuto será considerada nula e sem efeitos, sendo, portanto, proibido: (i) a averbação da transferência no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações. O Acionista que violar este Acordo estará sujeito, cumulativamente: (i) à suspensão de todos os seus direitos (e não das obrigações) até que a violação em questão seja sanada; (ii) à suspensão de seus direitos de acionista nos termos do art. 120 da Lei n.º 6.404/76 até que a violação em questão seja sanada; (iii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iv) a execução específica que poderá ser exigida pelos demais Acionistas.

Artigo 10º - Na hipótese de qualquer penhora, arresto ou sequestro judicial recair sobre as ações da Companhia ("Ações Oneradas") e o acionista proprietário das Ações Oneradas não solicitar judicialmente a sua substituição por dinheiro em até 10 (dez) dias corridos, qualquer dos demais acionistas poderá adquirir as ações do acionista que teve as Ações Oneradas.

Parágrafo único - Caso algum dos acionistas decida exercer a opção de adquirir as Ações Oneradas, fica devidamente investido dos poderes necessários para, solicitar a substituição das Ações Oneradas por numerário, levantando o ônus sobre as ações e transferindo-as para si.

Artigo 11 - O Acionista que desejar ceder, transferir ou alienar suas Ações de emissão da Companhia a outro Acionista ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente ("Acionista Ofertante"), deverá notificar inicialmente os demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), por escrito ("Notificação"), para que os Acionistas Ofertados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustada pela exclusão da participação do Acionista Ofertante, possam exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das Ações ("Direito de Preferência").

§ 1º - A Notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e conterá a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das Ações, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das Ações ser pessoa jurídica, a Notificação deverá conter, ainda, conforme o caso, a indicação do(s) respectivo(s) sócio(s), acionista(s) ou quotista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s). Não havendo um Controlador ou grupo de Controle, a Notificação deverá indicar e qualificar os 3 (três) maiores sócios, acionistas ou quotistas. Caso o terceiro interessado seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor.

§ 2º - O exercício do Direito de Preferência para aquisição pro rata das Ações deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação. A falta de resposta afirmativa no prazo acima fixado será considerada renúncia do respectivo Acionista Ofertada ao exercício do Direito de Preferência.

§ 3º - Os prazos para o exercício do Direito de Preferência serão contados individualmente para cada Acionista Ofertada, independentemente da ordem de recebimento das Notificações.

§ 4º - Em caso de sobras decorrentes do não exercício do Direito de Preferência por um dos Acionistas Ofertados, tais sobras serão automaticamente alocadas para o Acionista Ofertado que houver manifestado interesse no exercício do Direito de Preferência.

§ 5º - Decorrido o prazo aplicável ao exercício do Direito de Preferência, conforme previsto no § 2º, acima, sem que os Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, a alienação das Ações poderá ser contratada com o adquirente indicado na Notificação nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, e tendo por objeto somente as Ações ofertadas nos termos da Notificação. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer das informações constantes da Notificação, o Acionista Ofertante que ainda desejar alienar suas Ações deverá repetir o procedimento estabelecido neste Artigo 11.

§ 6º - O Direito de Preferência ora disciplinado poderá ser exercido pelos Acionistas Ofertados exclusivamente sobre a totalidade das Ações ou direitos de subscrição ofertados, sendo expressamente vedado o exercício parcial desse direito.

Artigo 12 - Observado o Direito de Preferência, os Acionistas não poderão negociar a cessão, transferência ou alienação, direta ou indireta, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, a menos que o terceiro estenda a oferta e assegure tratamento igualitário à todos os demais acionistas mediante simultânea oferta para aquisição proporcional das Ações por estes detidas de forma que ocorra a venda conjunta, se estes acionistas estiverem interessados na alienação, sempre nas mesmas condições, inclusive de preço, condições de pagamento e garantias, entre outras ("Direito de Venda Conjunta" - "Tag Along").

§ 1º - Ressalvadas as Transferências Permitidas, aplica-se o Direito de Venda Conjunta a qualquer tipo de transferência direta ou indireta de Ações, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação (exceto para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau) ou conferência ao capital de outra sociedade que implique, em um ou mais atos, a alienação de Ações.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste Artigo 12., os Acionistas Ofertantes deverão notificar os demais acionistas da Companhia e oferecê-los a possibilidade de venda conjunta e proporcional das Ações de sua titularidade, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

§ 3º - O Direito de Venda Conjunta subordina-se ao não-exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta.

§ 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação, os Acionistas Ofertados responderão, por escrito, aos Acionistas Ofertantes se pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta das Ações de que são titulares.

§ 5º - Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, caso tal Direito de Preferência não tenha sido exercido pelos Acionistas Ofertados, de tal sorte que ocorra a venda de Ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, será assegurado o Direito de Venda Conjunta aos Acionistas Ofertados caso estes tenham manifestado tal interesse nos termos deste Artigo 12.

§ 6º - A falta de resposta positiva expressa no prazo fixado no § 4º acima, será considerada renúncia ao Direito de Venda Conjunta das Ações.

§ 7º - Caso os Acionistas Ofertados tenham manifestado interesse na venda, o terceiro ofertante estará obrigado a adquirir as Ações dos Acionistas Ofertantes e Ofertados, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, observadas as respectivas participações no total das Ações objeto da oferta, de forma a assegurar a formação do bloco objeto da oferta.

§ 8º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas Ofertantes, pelos Acionistas Ofertados (se houverem manifestado interesse na venda) e pelos terceiros adquirentes dos correspondentes termos de transferência de Ações nominativas no livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 13 - Observado o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta, acima, em quaisquer operações que impliquem a alienação direta a quaisquer terceiros, de Ações e/ou direitos de subscrição das Ações representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas Ofertantes terão o direito de exigir que os demais Acionistas vendam aos eventuais terceiros ofertantes as Ações representativas do capital social da Companhia de sua titularidade, de modo a atingir o percentual ofertado pelos eventuais terceiros, sendo assegurado o mesmo preço e condições de pagamento e garantias de pagamento do preço ofertado para cada ação de titularidade dos Acionistas Ofertantes ("Obrigação de Venda Conjunta" – "Drag Along").

§ 1º - A Obrigação de Venda Conjunta não pode ser exigida em caso de alienação gratuita de Ações, doação para parentes diretos em linha reta limitados ao primeiro grau ou a sociedades Controladas ou sob Controle comum em relação aos Acionistas Ofertantes, direta ou indiretamente.

§ 2º - Caso os Acionistas Ofertantes pretendam alienar Ações ou direitos de subscrição de Ações a terceiros, deverão notificar esse fato aos demais Acionistas para que, observado o quanto disposto no § 3º abaixo, proceda à venda conjunta de suas Ações, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, servindo, para este fim, a mesma Notificação prevista no Artigo 11, acima.

§ 3º - O exercício, pelos Acionistas Ofertantes, do direito de exigir o cumprimento efetivo da Obrigação de Venda Conjunta ora disciplinada, subordina-se ao não exercício, caso aplicáveis, do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta previstos nos Artigos 11 e 12, pelos Acionistas Ofertados, correndo, simultaneamente, todos os prazos.

§ 4º - A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 11, acima, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas e pelos terceiros adquirentes dos respectivos termos de transferência de ações nominativas, lavrados em livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência das Ações, nas exatas condições previstas na Notificação.

Artigo 14 - As restrições previstas neste Capítulo não se aplicam às seguintes hipóteses, desde que não impliquem alteração do controle da Companhia e o adquirente se vincule formalmente a este Estatuto:

I – transferência gratuita de ações a parentes em linha reta, até o primeiro grau;

II – transferência decorrente de sucessão causa mortis;

III – transferência para pessoa jurídica que seja controladora, controlada ou sob controle comum do acionista;

IV – reorganização societária interna que não implique mudança na titularidade substancial das ações.

Parágrafo único - As transferências de Ações realizadas nos termos deste Artigo 14. deverão ser comunicadas aos Acionistas, com cópia para a Companhia, antecipadamente, sobre sua intenção fornecendo todos os detalhes relevantes sobre a operação, com 10 (dez) dias de antecedência, bem como enviará os documentos comprobatórios de que a mesma cumpre os requisitos de uma Transferência Permitida nos termos deste Acordo em até 10 (dez) dias após sua efetivação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, contados a partir da primeira convocação, ou por qualquer dos acionistas, nos casos previstos em Lei, sendo certo

que da convocação deverá constar a ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião. A convocação poderá ser dispensada caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral e se declarem cientes da data, hora e local da respectiva reunião, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que designará um dos presentes para atuar como secretário, acionista ou não.

§ 3º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 5º - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida sua realização por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, sendo certo que a participação remota será considerada presença pessoal. Os acionistas poderão expressar seus votos, antecipadamente ou na data da realização da Assembleia Geral, por escrito.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo único - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência exclusiva do Conselho de Administração, respeitadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A administração da Companhia será realizada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a Lei aplicável à Companhia, com o presente Estatuto Social e as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Conselho de Administração

Artigo 19 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo cada um de seus integrantes permanecer no cargo até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 20 - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, enviada por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento ou por carta registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a ordem do dia, data, horário e local da reunião. A presença da totalidade dos membros de Conselho de Administração dispensará a necessidade de envio de convocação.

§ 1º - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida sua realização por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, sendo certo que a participação remota será considerada presença pessoal. Os membros poderão expressar seus votos, antecipadamente ou na data da realização da Reunião, por escrito.

§ 2º - As deliberações em Reunião de Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 21 - Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) a eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral de Acionistas quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre tais documentos e quaisquer outros atos;
- (v) aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, caso existentes, bem como quaisquer modificações posteriores;
- (vi) renovação ou contratação de novos empréstimos ou financiamentos em valor individual ou agregado, em um mesmo exercício social, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e desde que não previstos no orçamento anual;
- (vii) aquisição ou alienação de ativos da Companhia, incluindo participações societárias em outras sociedades, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- (viii) outorga de garantias de qualquer natureza em nome da Companhia ou de suas controladas;
- (ix) celebração ou aditamento de um ou mais contratos que, individualmente ou, em conjunto, correspondam a valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (x) aprovação de transações (ou renovações ou alterações das já existentes) com partes relacionadas, afiliada(s) ou parente(s) dos acionistas;
- (xi) alteração nas políticas comerciais ou contábeis da Companhia ou de suas controladas, exceto quando tais alterações sejam exigidas por lei ou por determinação de autoridade governamental competente;
- (xii) início ou encerramento de quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, bem como a celebração de acordos no contexto de tais procedimentos, quando a questão sob disputa envolver valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xiii) liquidação ou dissolução envolvendo a Companhia ou sociedades controladas, se existentes;
- (xiv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência;
- (xv) constituição ou fechamento de subsidiárias;
- (xvi) indicação e contratação de auditor independente para auditar as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, se existentes;
- (xvii) pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor de dividendo obrigatório;
- (xviii) determinação e modificação da remuneração dos diretores e dos empregados, a nível de gerência ou equivalente, da Companhia, incluindo pagamento de bônus e participações nos lucros, benefícios e quaisquer outros incentivos; e
- (xix) constituição de Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração.

Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) membros, presidida pelo Diretor Superintendente (CEO), eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis por este a qualquer tempo, selecionados no mercado com base no mix de habilidades e capacidades adequados para o desempenho de suas funções e consecução dos objetivos da Companhia com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Diretor Superintendente (CEO) é o principal executivo da Companhia e responsável pela implementação e execução do planejamento estratégico da mesma, aprovado pelo Conselho de Administração, pela condução das atividades da Companhia, gestão do dia a dia e captação,

formação e retenção de talentos que compõem o staff (administração profissional) da Companhia para a consecução dos objetivos traçados.

§ 2º - Respeitadas as matérias que dependem de aprovação prévia em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, competirá ao Diretor Superintendente (CEO):

- (i) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
- (ii) orientar a administração e a gestão dos negócios da Companhia, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; e
- (iii) acompanhar o cumprimento do plano de negócios da Companhia.

Artigo 23 - Os diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 24 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Os membros da Diretoria poderão expressar seus votos por escrito.

Parágrafo único - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria.

Artigo 25 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) Diretor.

Artigo 26 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, terão um período de validade limitado, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento. As procurações outorgadas à advogados com poderes da cláusula "ad judicium" poderão ter prazo indeterminado de duração e autorizar o substabelecimento.

Artigo 27 - Os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo, por:

- a. dois Diretores conjuntamente;
- b. um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de poderes especiais.

§ 1º - Os atos e/ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia acima do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser autorizados pela maioria do capital social, valor este que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV com base em novembro de 2019.

§ 2º - Para os contratos de locação comercial cujo valor total não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bastará a assinatura de ao menos 02 (dois) dos diretores, na forma do caput.

§ 3º - Para o caso exclusivo de atos e/ou documentos que importem responsabilidade da Companhia no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser assinados por um único Diretor isoladamente.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29 - Ao Conselho Fiscal compete exercer todas as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 30 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

§ 1º - Do resultado do exercício, serão feitos os ajustes e deduções previstos em lei.

§ 2º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, por deliberação da Assembleia Geral. Os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 4º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de

26.12.95 e legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - As controvérsias que não forem amigavelmente resolvidas pelos acionistas num prazo de 60 (sessenta) dias serão remetidas ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.